



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 124/2006

| | |
|----------------------------|------------|
| <i>Câmara Municipal de</i> | |
| <i>Pato Branco</i> | |
| Fl.: | 14 |
| Visto: | <i>Jor</i> |

MENSAGEM Nº 107/2006

RECEBIDA EM: 29 de setembro de 2006.

Nº DO PROJETO: 124/2006

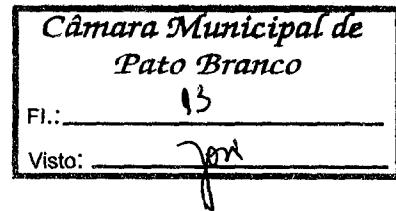
SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2007 (no valor de R\$ 84.234.817,68)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de outubro de 2006.

O Prefeito Municipal, Roberto Salvador Viganó, solicitou devolução deste projeto de lei através do ofício nº 1032/2006/GP, datado de 20 de setembro de 2006 e encaminhou nova proposta orçamentária no valor de R\$ 77.555.482,00.

Sendo que o mesmo foi devolvido através do ofício legislativo nº 568/2006, de 24 de outubro de 2006, assinado pelo Presidente - Laurindo Cesa.



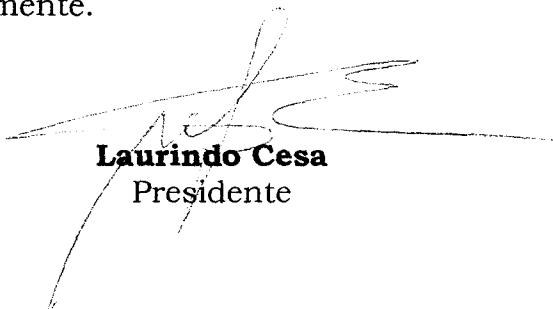
Ofício nº 568/2006

Pato Branco, 24 de outubro de 2006.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 1032/2006/GP, datado de 20 de outubro de 2006, estamos devolvendo a Proposta Orçamentária do Município de Pato Branco, no valor de R\$ 84.234.817,68 (oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), para o exercício de 2007, encaminhada a esta Casa de Leis através do ofício nº 959/2006/GP, datado de 29 de setembro de 2006.

Respeitosamente.


Laurindo Cesa
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|--|----|
| <i>Câmara Municipal de Pato Branco</i> | |
| Fl.: | 12 |
| Visto: | ✓ |

Ofício nº 1.032/2006/GP

Pato Branco, 20 de outubro de 2.006.

Senhor Presidente:

Encaminhamos com alterações, nova Proposta Orçamentária do Município de Pato Branco, no valor de R\$ 77.555.482,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), para o exercício vindouro de 2.007, bem como solicitamos a devolução da proposta encaminhada através do ofício 989/2006-GP em data de 29 de setembro de 2006.

Atenciosamente.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco-Pr.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pato Branco, 20 de outubro de 2006.

| | |
|--|---------------------|
| <i>Câmara Municipal de Pato Branco</i> | |
| Fl.: | 11 |
| Visto: | <i>[Assinatura]</i> |

Senhor Presidente e Membros da Comissão de Finanças e Orçamento

O orçamento é a peça mais importante da Administração Pública, nele estão os programas e projetos de um governo que, ao distribuir entre os vários órgãos o dinheiro arrecadado dos cidadãos, define suas prioridades.

A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2007 foi protocolada neste Legislativo Municipal no dia 29 de setembro, sendo lido em plenário no dia 02 de outubro e distribuído aos nobres vereadores no dia **05 de outubro**. Dessa forma conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis em seu art. 182 e 183 os vereadores tem prazo de 10 dias para apresentarem emenda ao orçamento para que então a mesma exare parecer para apreciação do plenário.

"Art. 182 - Recebida do Prefeito a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará lê-la em Plenário e distribuir cópia aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Orçamento e Finanças para parecer, que o emitirá dentro dos 10 (dez) dias seguintes.

§ 1º - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão lidas em Plenário.

"Art. 183 - A Comissão de Orçamento e Finanças pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão seguinte."

A Lei de Responsabilidade Fiscal ainda em seu artigo 48 determina que durante o processo de discussão da proposta orçamentária deverá ser realizada audiência pública. Neste sentido deverá ainda a Comissão juntamente com o Presidente deste Legislativo em concordância com o Executivo Municipal marcar a Audiência Pública determinada por Lei.

"Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTÓCOLO DE 2006/2007
SÉRIE 1/2



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

| |
|------------------------------------|
| Câmara Municipal de Pato Branco |
| Fl.: <u>10</u> |
| Visto: <u>pr</u> |

Esclareço ainda que conforme específica a legislação em vigor tem essa assessoria como definida em suas atribuições a emissão de pareceres aos projetos de lei que envolvam aspectos financeiros, orçamentários e contábeis da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como no art. 182, § 2º determina o prazo de 10 dias para apresentação de parecer técnico-contábil.

"Art. 182..."

§ 2º - No prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Contadoria da Câmara emitirá parecer técnico-contábil sobre a Proposta Orçamentária, o qual será apenso ao projeto."

Sendo assim, informo a Comissão de Finanças e Orçamento que na data de hoje, dia **20 de outubro** vence o prazo para que os vereadores apresentassem emendas a Proposta Orçamentária em trâmite, bem como o prazo para essa Assessoria emitir parecer sobre a matéria.

No entanto conforme pode ser observado o Projeto protocolado não apresenta base certa, legal, receita com despesa apresentam valores diferenciados, não estando condizentes com os parâmetros disciplinados para a matéria, portanto em conformidade com o que disciplina a legislação em vigor, especialmente a Lei 4.320 de 17 de março de 1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

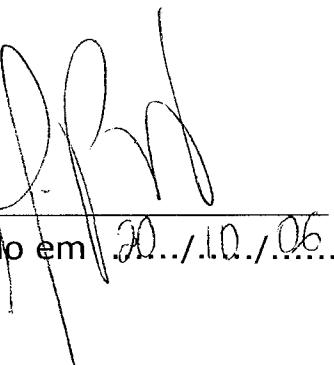
Neste sentido sugiro a Comissão que requeira junto ao Executivo Municipal a substituição da Proposta Orçamentária apresentada para que o Projeto possa seguir seu trâmite normal e aprovação, bem como para que seja marcado Audiência Pública conforme determina legislação em vigor, reiniciando-se os prazos regimentais após a realização da Audiência Pública em observância ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Colocamos-nos ao inteiro dispor dos Membros da Comissão para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

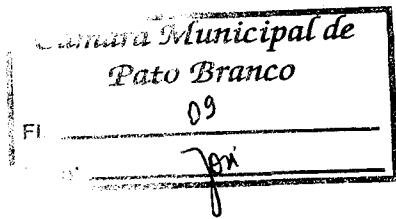
Atenciosamente



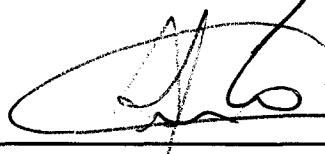
Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

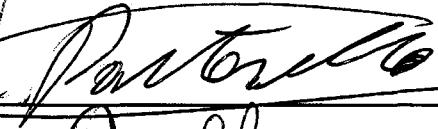


Recebido em 20/10/06



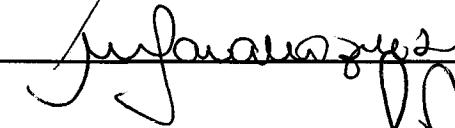
Vereadores que receberam no dia 5 de outubro de 2006, cópia do Projeto de Lei nº 124/2006, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2007, enviado à esta Casa de Leis, pelo Executivo Municipal, no dia 29 de setembro de 2006, através da Mensagem nº 107/2006.

Aldir Vendruscolo-PFL 

Cilmar Francisco Pastorello-PL 

Guilherme Sebastião Silverio-PMDB 

Laurindo Cesa-PSDB 

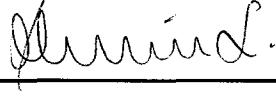
Márcia Kozelinski- PPS 

Marco Antonio Augusto Pozza-PMDB 

Nelson Bertani-PDT 

Osmar Braun Sobrinho-PV 

Valmir Tasca-PFL 

Volmir Sabbi-PT 



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|------------------------------------|----|
| Câmara Municipal de Pato Branco | |
| Fl.: | 08 |
| Visto: | pt |

Ofício nº 989/2006/GP

Pato Branco, 29 de setembro de 2.006.

Senhor Presidente:

Encaminhamos através deste, Proposta Orçamentária do Município de Pato Branco, no valor de R\$ 84.234.817,68 (oitenta e e quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), para o exercício vindouro de 2.007.

Atenciosamente.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco-Pr.

ROTEIRO 29 Set 2006 17:41 404331 1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|------------------------------------|------|
| Câmara Municipal de Pato Branco | |
| Fl.: | 07 |
| Visto: | 7/07 |

Pato Branco, 29 de setembro de 2.006

MENSAGEM N° 107/06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em obediência às disposições Constitucionais e pelo que estabelece o inciso II, parágrafo 3º do artigo 95, da Lei Orgânica do Município Pato Branco-PR., submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, a Proposta Orçamentária deste Município, para o exercício financeiro de 2.007, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 84.234.817,68 (oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), conforme detalhamento:

RECEITAS

A Receita da Prefeitura prevista por fonte:

I - RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO.

1. RECEITAS CORRENTES

| | |
|--------------------------------|----------------------|
| Receita Tributária..... | 15.858.441,63 |
| Receita de Contribuições..... | 3.043.683,95 |
| Receita Patrimonial..... | 816.603,00 |
| Receita Agropecuária..... | 53.240,00 |
| Receita de Serviços..... | 676.680,40 |
| Transferências Correntes..... | 56.761.089,00 |
| Outras Receitas Correntes..... | 7.680.600,00 |
| (-) Dedução para o FUNDEF | - 3.522.225,30 |
| SOMA..... | 81.368.112,68 |

2. RECEITAS DE CAPITAL

| | |
|----------------------|---------------------|
| Operações de Crédito | 2.731.705,00 |
| Alienação de Bens | 135.000,00 |
| SOMA..... | 2.866.705,00 |

TOTAL..... 84.234.817,68

3 - RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO S.A

| | |
|-------------------------|-------------------|
| Receitas Correntes..... | 126.615,75 |
| TOTAL..... | 126.615,75 |



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|------------------------------------|-----|
| Câmara Municipal de Pato Branco | |
| Fl.: | 06 |
| Visto: | JPN |

4 – RESUMO DA RECEITA

| | |
|--------------------------|----------------------|
| Receitas Correntes..... | 81.368.112,68 |
| Receitas de Capital..... | 2.866.705,00 |
| TOTAL..... | 84.234.817,68 |

DESPESAS

I - ORÇAMENTO FISCAL

| | |
|------------------------------|----------------------|
| Despesas Correntes..... | 81.143.298,68 |
| Despesas de Capital..... | 2.866.705,00 |
| Reserva de Contingência..... | 224.814,00 |
| TOTAL..... | 84.234.817,68 |

II - ORÇAMENTOS DESCENTRALIZADOS

1. COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

| | |
|------------------------------|----------------------|
| Despesas Correntes..... | 126.299,21 |
| Reserva de Contingência..... | 316,54 |
| TOTAL..... | 126.615,75 |
| TOTAL GERAL..... | 84.234.817,68 |

As despesas por órgãos, estão assim programadas

| | VALOR |
|--|----------------------|
| 0100 – Câmara Municipal..... | 2.557.567,19 |
| 0200 – Governo Municipal..... | 883.721,10 |
| 0300 - Assessorias..... | 981.729,90 |
| 0400 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento..... | 2.538.630,00 |
| 0500 – Secretaria Municipal de Finanças..... | 9.029.454,40 |
| 0600 – Secretaria Mun. Eng.Obras e Serviços Públicos..... | 12.144.102,36 |
| 0700 – Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer | 18.740.172,14 |
| 0800 – Secretaria Municipal de Saúde..... | 28.620.692,86 |
| 0900 – Secretaria de Ação Social e Cidadania..... | 3.415.912,18 |
| 1000 – Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Tecnológico. | 2.185.158,40 |
| 1100 – Secretaria Municipal de Agricultura | 1.084.917,00 |
| 1200 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 1.679.164,75 |
| 1300 – Coordenaria do Procon | 148.591,95 |
| 1400 - Administração Distrital – São Roque do Chopim | 98.387,70 |
| 1500 – Companhia de Mineração de Pato Branco..... | 126.615,75 |
| TOTAL GERAL..... | 84.234.817,68 |



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

A receita arrecadada no período de janeiro a junho do exercício de 2006 atingiu o montante de R\$ 32.004.815,32 (trinta e dois milhões, quatro mil, oitocentos e quinze reais e trinta e dois centavos), e a despesa empenhada o total de R\$ 33.433.648,45 (trinta e três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscientos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), fato que gerou um déficit de R\$ 1.428.833,13 (hum milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e treze centavos).

A movimentação financeira da dívida fundada apurada em 31/12/2005 apresentou uma redução de R\$ 759.887,83 (setecentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Com o objetivo de maximizar a arrecadação própria, foram despendidos esforços na cobrança de IPTU, ISS e Dívida Ativa. No período de janeiro a junho de 2006, o valor arrecadado com IPTU foi de R\$ 1.278.016,98 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, dezesseis reais e noventa e oito centavos), com ISS R\$ 1.868.468,85 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), e Dívida Ativa R\$ 664.851,52 (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e dois centavos).

Na busca do equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, semelhantemente aos procedimentos adotados no presente exercício, foram estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, medidas de programação financeira, com objetivo de adequar a execução das prioridades governamentais à capacidade de arrecadação.

O orçamento foi elaborado atendendo as ações desenvolvidas com ensino (art. 212) da CF 88, aplicando no mínimo 25% e de ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2º, III), da CF 88, mínimo 15%, dos impostos e transferências constitucionais.

Na certeza da habitual atenção de Vossas Excelências, ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

| | |
|--|------------|
| <i>Câmara Municipal de Pato Branco</i> | |
| Fl.: | 05 |
| Visto: | <i>JPA</i> |



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|---------------------|-------|
| Câmara Municipal de | |
| Pato Branco | |
| Fl.: | 04 |
| Visto: | 10/01 |

PROJETO DE LEI Nº 124/2006

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

.....

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita compreende os orçamentos mencionados nos incisos I e II do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 84.234.817,68 (oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1 RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO.

1.1 RECEITAS CORRENTES

| | |
|--------------------------------|----------------------|
| Receita Tributária..... | 15.858.441,63 |
| Receita de Contribuições..... | 3.043.683,95 |
| Receita Patrimonial..... | 816.603,00 |
| Receita Agropecuária..... | 53.240,00 |
| Receita de Serviços..... | 676.680,40 |
| Transferências Correntes..... | 56.761.089,00 |
| Outras Receitas Correntes..... | 7.680.600,00 |
| (-) Dedução para o FUNDEF..... | - 3.522.225,30 |
| SOMA..... | 81.368.112,68 |



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|--|--------------------|
| <i>Câmara Municipal de Pato Branco</i> | |
| Fl.: | 03 |
| Visto: | <i>[Signature]</i> |

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

| | |
|----------------------|----------------------|
| Operações de Crédito | 2.731.705,00 |
| Alienação de Bens | 135.000,00 |
| SOMA..... | 2.866.705,00 |
| TOTAL..... | 84.234.817,68 |

§ 2º A legislação e os resumos das receitas estão demonstrados na forma do que dispõe o Anexo I.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º As despesas do Orçamento Fiscal, do Município de Pato Branco e da Companhia de Mineração de Pato Branco, estão fixadas em R\$ 84.234.817,68 (oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

| | |
|---|----------------------|
| I – o orçamento fiscal..... | 84.108.201,93 |
| II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco | 126.615,75 |
| TOTAL..... | 84.234.817,68 |

Art. 4º O resumo geral da despesa será demonstrado na forma do Anexo II.

SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2006 (base de correção relativa a 30 de junho de 2006).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras estão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2006.

§ 2º. Os valores das receitas e despesas poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2006.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|--|-------------|
| <i>Câmara Municipal de Pato Branco</i> | |
| Fl.: | 02 |
| Visto: | <i>Peri</i> |

SEÇÃO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decorso da execuo orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos estabelecidos no Art.9º da Lei Municipal nº 2.682/06, programados na dotação orçamentária 05.03.04.124.0011.2.014, elemento de despesa 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e os consignados no elemento de despesa 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência, à abertura de créditos adicionais, atendidas as formas estabelecidas na forma do artigo 7º, desta lei.

Art. 7º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execuo das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2007, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, à compensação e ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública .

II – As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Art. 8º. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 9º. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 2.682/06 podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita, observadas às normas legais vigentes.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso da Lei Orçamentária Municipal de Pato Branco

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

| | |
|--------|-----------|
| F.I.: | 01 |
| Visto: | 7/01/2007 |

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, disponibilizará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos dos orçamentos Fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco S.A.

Art. 12. A compatibilidade da programação orçamentária com as metas financeiras definidas na Lei n.º 2.682/06 esta demonstrada no Anexo III

Art. 13. A relação dos precatórios judiciais apresentados até o dia 01 de julho do corrente exercício, cuja programação esta orçada na dotação 05.06.28.843.0012.2.018 elemento de despesa 46.90.91 para os precatórios inscritos em dívida fundada e 05.06.28.846.0049.2.019 elemento de despesa 31.90.91 esta demonstrada no Anexo IV.

Art. 14. As origens e aplicações dos recursos seguridade social destinadas ao atendimento dos serviços da saúde, previdência e assistência social, cujo detalhamento constará das programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Assistência Social, estão sintetizadas nos Anexos V, VI e VII, em Anexo.

Art. 15. Esta Lei contempla recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados por meio de lei específica.

§ 4º. Fica vedado, emendas e alterações a presente Lei, que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.